



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 36937/2025/MF

Brasília, 30 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 108, de 28.04.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 967/2025, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que solicita “informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 9.214, de 2017, de autoria do Senado Federal, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar que o produto da arrecadação de impostos federais incidentes sobre medicamentos e derivados do tabaco e sobre os lucros apurados das empresas produtoras desses bens seja vinculado ao Fundo Nacional de Saúde (FNS)”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Ofício 36660, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 30/06/2025, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51883938** e o código CRC **13CF2E6B**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.002609/2025-52.

SEI nº 51883938



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 36660/2025/MF

Brasília, 30 de junho de 2025.

Ao Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 967, de 2025, que requer informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 9.214, de 2017, de autoria do Senado Federal, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar que o produto da arrecadação de impostos federais incidentes sobre medicamentos e derivados do tabaco e sobre os lucros apurados das empresas produtoras desses bens seja vinculado ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.002609/2025-52.

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 57 (51853230), de 26 de junho de 2025, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA GOMES RÊGO

Secretária Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Gomes Rêgo, Secretário(a) Especial Adjunto**, em 30/06/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51854365** e o código CRC **19C78865**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2710 - e-mail gabrfb.df@rfb.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.002609/2025-52.

SEI nº 51854365



**Ministério da
Fazenda**



Nota Cetad/Coest nº 057, 26 de junho de 2025.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Requerimento de Informações RIC 967/2025.

E-Processo nº: 19995.002609/2025-52

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica tem como objetivo subsidiar o atendimento aos questionamentos apresentados por meio do Requerimento de Informações – RIC nº 967/2025, de autoria da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro, sobre a vinculação de impostos federais ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).

ANÁLISE

2. Transcreve-se a seguir o teor dos questionamentos efetuados:

“Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda informações acerca do Projeto de Lei nº 9.214, de 2017, de autoria do Senado Federal, que Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar que o produto da arrecadação de impostos federais incidentes sobre medicamentos e derivados do tabaco e sobre os lucros apurados das empresas produtoras desses bens seja vinculado ao Fundo Nacional de Saúde (FNS):

- Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para o presente exercício e para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência da aprovação do Projeto de Lei nº 9.214, de 2017.

3. Transcreve-se a seguir o teor do Projeto de Lei nº 9.214, de 2017:

“Art. 1º O art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º, 6º e 7º:

“Art. 33.

§ 5º O produto da arrecadação dos impostos federais previstos no art. 153, incisos I, II e IV, da Constituição Federal, pertencentes à União, incidentes sobre medicamentos e derivados do tabaco será vinculado ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) para cobertura das ações e serviços públicos de saúde de que trata o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 6º O produto da arrecadação do imposto federal previsto no art. 153, inciso III, da Constituição Federal incidente sobre os lucros apurados das empresas produtoras de medicamentos e derivados do tabaco será vinculado ao FNS para cobertura das ações e serviços públicos de saúde de que trata o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 7º Os valores a que se referem os §§ 5º e 6º deste artigo não serão computados para fins de aplicação dos recursos mínimos nas ações e serviços públicos de saúde nos termos da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao de sua publicação.”

4. O Projeto de Lei nº 9.214, de 2017, do Senado Federal, propõe a vinculação da arrecadação de tributos federais sobre medicamentos e derivados do tabaco, bem como sobre os lucros das empresas que os produzem, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS). A medida não implica renúncia fiscal, apenas direciona receitas do II, IE, IPI e IRPJ ao FNS, garantindo recursos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

METODOLOGIA

Imposto de Importação (II) e Imposto de Exportação (IE)

5. A estimativa de arrecadação do II e do IE foi baseada nos dados dos sistemas aduaneiros da Receita Federal do Brasil, referentes ao ano-calendário de 2024. Foram considerados os valores de Imposto de Importação e Imposto de Exportação devidos sobre itens classificados no Capítulo 24 — Tabaco e seus sucedâneos manufaturados, incluindo produtos com nicotina destinados à inalação sem combustão ou à absorção pelo corpo humano — e no Capítulo 30 — Produtos Farmacêuticos, conforme a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Imposto sobre Produto Industrializados (IPI)

6. A estimativa de arrecadação do IPI foi baseada nos dados do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando especificamente o código de receita do IPI – Fumo. No caso dos medicamentos, não houve arrecadação, uma vez que os produtos estão sujeitos a alíquota zero.

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ)

7. A estimativa de arrecadação do IRPJ foi baseada nos dados de arrecadação de tributos federais referentes ao ano-calendário de 2024. Foram utilizadas as CNAEs das empresas produtoras de medicamentos e de tabaco, especificamente: Divisão 12 – Fabricação de Produtos do Fumo e Divisão 21 – Fabricação de Produtos Farmoquímicos e Farmacêuticos.

8. Importa ressaltar que, nessa estimativa, foram considerados todos os lucros das empresas enquadradas nas CNAEs mencionadas. Não é possível segregar os lucros especificamente oriundos de medicamentos e derivados do tabaco daqueles provenientes de outros produtos eventualmente fabricados por essas empresas. Além disso, há possibilidade de produção de medicamentos e tabaco por empresas cuja atividade principal está registrada em outras CNAEs, mas que possuem atividades secundárias relacionadas à fabricação desses produtos.

Atualização dos valores para os anos calendário de 2025 a 2027

9. Os valores estimados foram projetados para os anos-calendário de 2025 a 2027 por meio do método dos indicadores, que consiste na aplicação de índices relacionados aos efeitos preço e quantidade sobre as estimativas do ano-base.

10. Esses índices são construídos com base na grade de parâmetros macroeconômicos oficiais elaborada pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda. Eles refletem a expectativa oficial quanto ao desempenho da economia e à arrecadação dos tributos federais.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

11. Com base na metodologia aplicada, estima-se a vinculação ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) dos impostos federais incidentes sobre medicamentos e derivados do tabaco nos seguintes montantes: **aproximadamente R\$ 1,20 bilhão por mês em 2025, totalizando R\$ 14,46 bilhões no ano; R\$ 15,61 bilhões em 2026; e R\$ 16,72 bilhões em 2027**, conforme detalhado na tabela a seguir:

R\$ Milhões

PL 9.214. de 2017	2025 Mensal		2026		2027	
II	7,42	172,13	100,20	2.323,00	111,30	2.580,52
IE	0,15	-	1,97	-	2,19	-
IPI	759,68	-	9.798,89	-	10.431,60	-
IRPJ	39,86	225,63	509,43	2.883,42	539,58	3.054,08
TOTAL	807,11	397,76	10.410,48	5.206,42	11.084,68	5.634,59
TOTAL Tabaco e Medicamento	1.204,87		15.616,90		16.719,27	

São essas as considerações que submeto à apreciação superior.

Assinatura digital

RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. À consideração do Chefe do Cetad.

Assinatura digital

ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 27/06/2025 16:42:28 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 27/06/2025 16:42:28 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 26/06/2025 16:27:05 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 26/06/2025 16:21:42 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO.

Esta cópia / impressão foi realizada por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA em 30/06/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP30.0625.09236.RGKC

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
51E1EBF286E215C1F7738F1DE27F5F75216E94AC4C3F283365984EB2A1805D9B